

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei n.º 148/2022, de autoria da vereadora Yomara Lins, que “DISPÕE sobre a instalação de câmeras de vigilância com central de monitoramento em Centros Municipais de Educação Infantil e escolas públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O **Projeto de Lei nº. 148/2022**, de autoria da excelentíssima vereadora Yomara Lins, tem como objetivo trazer mais segurança para todos os alunos e docentes das escolas municipais de Manaus. Através da instalação das referidas câmaras, a escola mitigaria diversos crimes que estão ocorrendo, infelizmente, dentro das escolas públicas, como o tráfico de entorpecentes, agressões físicas e psicológicas, além, das terríveis ondas de ataques terroristas dentro das unidades de ensino.

Dessarte, o Projeto de Lei ora apreciado, não está invadindo competência privativa do Poder Executivo de Manaus, visto que o STF já se manifestou no sentido de que as iniciativas privativas estão descritas no Art. 61 da nossa lei maior:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa.”

Doravante os termos do **Art. 8º, I** da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei.

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 148/2022.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 12 DE ABRIL DE 2023.



VEREADOR JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)
SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

